



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - DPF/CGE/PB

**NOTIFICAÇÃO**

Aos 22 (vinte e dois) do mês de abril do ano 2020 (dois mil e vinte), nos termos da **Portaria nº 423/2020 - SR-PF-PB (SEI/PF nº 14180648)**, especificamente o teor contido no **item II**, e de acordo com o **Despacho DPF/CGE/PB (SEI/PF nº 14186493)**, ambos constantes no presente Procedimento Administrativo, **NOTIFICA-SE** o migrante **GÜNER GÜÇLU**, divorciado, sem ocupação, natural da cidade de SEREFLIKOCHISAR/TURQUIA, nascido aos 01/07/1979, filho de MUHITTIN GUCLU e de NAVRUZ GUCLU, cadastrado no **Registro Nacional Migratório (RNM)** sob o nº **G445659-Y**, registrado como **RESIDENTE POR PRAZO INDETERMINADO (REUNIÃO FAMILIAR - CÔNJUGE BRASILEIRA)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.983.494-40, portador do Documento de Viagem nº U15081311, **atualmente em local incerto e não sabido**, pois deixou o Território Nacional, aos **20/04/2019**, pelo Aeroporto Internacional André Franco Montoro, e não mais retornou ao Brasil, da instauração/instrução do **procedimento de perda de autorização de residência**, para a apresentação de defesa, **no prazo de dez dias**, nos termos do **artigo 3º**, e seus §§, da **Portaria nº 8.166-DG/PF**, de 21 de março de 2018, consoante *in verbis*:

*Art. 3º Instaurado o procedimento, será feita a notificação ao imigrante, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa, no prazo de dez dias.*

*§ 1º Nas **hipóteses de o imigrante não ser encontrado** ou de haver sido notificado por meio eletrônico, **dar-se-á publicidade à instauração do procedimento no sítio eletrônico da Polícia Federal, cuja publicação do ato será considerada como termo inicial da contagem do prazo para apresentação de defesa.** (grifo aditado).*

*§ 2º O imigrante poderá, por meios próprios ou por defensor constituído, apresentar defesa no prazo a que se refere o caput e fazer uso dos meios e dos recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.*

*§ 3º O imigrante que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel, dando-se curso ao procedimento.*

**ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**  
Agente de Polícia Federal - Classe Especial  
Matrícula nº 6.996



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 22/04/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14527569** e o código CRC **7D4C9211**.

